



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ /2026

**Dispõe sobre a criação do selo “Empresa Amiga da Mulher Araçaponguense” no Município de Araçapongas e dá outras providências.**

**Art. 1º** - Fica instituído, no Município de Araçapongas, o selo “Empresa Amiga da Mulher Araçaponguense”, a ser concedido pela Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal, com o objetivo de reconhecer e valorizar empresas que adotem práticas de promoção da equidade de gênero, valorização da mulher e enfrentamento à violência contra a mulher.

Parágrafo único. O selo constitui reconhecimento público de caráter gratuito, não implicando em qualquer ônus financeiro às empresas participantes.

**Art. 2º** - O selo será concedido às pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins lucrativos, que:

- I – Possuam sede ou filial em funcionamento no Município de Araçapongas;
- II – Desenvolvam ações, políticas ou programas voltados à promoção dos direitos das mulheres;
- III – Demonstrem a adoção de iniciativas voltadas ao combate à violência contra a mulher e à promoção da igualdade de gênero.

**Art. 3º** - São objetivos desta Lei:

- I – Reconhecer e valorizar empresas que promovam a equidade de gênero;
- II – Incentivar a adoção de práticas de valorização da mulher no ambiente de trabalho;
- III – Difundir a importância do enfrentamento à violência contra a mulher;
- IV – Ampliar a divulgação de informações sobre os direitos das mulheres.

**Art. 4º** - A concessão do selo será analisada e deliberada pela Procuradoria Especial da Mulher da Câmara Municipal.

**Art. 5º** - Para a concessão do selo, poderão ser considerados, de forma não cumulativa e a critério da Procuradoria Especial da Mulher, entre outros, os seguintes aspectos:

- I – Adoção de iniciativas que incentivem a participação feminina em cargos de liderança;
- II – Realização de campanhas educativas sobre os direitos das mulheres;
- III – Apoio a colaboradoras em situação de violência doméstica;
- IV – Parcerias com instituições públicas ou privadas para promoção da cidadania feminina;
- V – Adoção de iniciativas que incentivem a contratação de mulheres, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade;
- VI – Adoção de iniciativas voltadas ao combate à discriminação e à violência no ambiente de trabalho;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

**VII** – Adoção de iniciativas de divulgação, em locais visíveis e de fácil acesso, de canais de denúncia e apoio à mulher, como, por exemplo, a fixação de cartazes informativos.

**Art. 6º** - O selo poderá ser utilizado pelas empresas certificadas em materiais institucionais, campanhas publicitárias, redes sociais e demais meios de divulgação.

Parágrafo único. O selo poderá constar também em produtos, embalagens, campanhas, publicações, sites e demais meios de comunicação da empresa.

**Art. 7º** - O selo terá validade de 1 (um) ano, podendo ser renovado por iguais períodos, mediante comprovação da manutenção das práticas adotadas.

**Art. 8º** - O uso do selo:

**I** – Não poderá ser utilizado como certificação de qualidade de produtos ou serviços;

**II** – Será intransferível;

**III** – Deverá respeitar as orientações de identidade visual estabelecidas pela Procuradoria Especial da Mulher.

**Art. 9º** - A empresa certificada receberá versão digital do selo, acompanhada de orientações para sua correta utilização.

**Art. 10** - É vedada qualquer alteração na identidade visual do selo, salvo ajustes de dimensão que não comprometam sua proporção, legibilidade ou integridade.

**Art. 11** - A concessão do selo não implicará em benefícios fiscais, financeiros ou econômicos.

**Art. 12** - Compete à Procuradoria Especial da Mulher:

**I** – Disciplinar os procedimentos para concessão do selo;

**II** – Avaliar e selecionar as empresas participantes;

**III** – Fiscalizar a utilização do selo;

**IV** – Promover ações de divulgação e incentivo à adesão.

**Art. 13** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

---

**Meiry Farias**  
Vereadora

---

**Simone de Almeida Santos**  
Vereadora



## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui a finalidade de instituir o selo “Empresa Amiga da Mulher Araponguense”, como forma de **reconhecer e valorizar iniciativas do setor privado voltadas à promoção da equidade de gênero, à valorização das mulheres e ao enfrentamento à violência de gênero.**

A proposta se insere no contexto das políticas públicas de proteção e promoção dos direitos das mulheres, em consonância com os princípios constitucionais, previstos na Constituição Federal. Além disso, busca fomentar a participação ativa da sociedade na construção de uma cultura de respeito, inclusão e proteção às mulheres.

O selo “Empresa Amiga da Mulher Araponguense” possui natureza estritamente honorífica e voluntária, não impondo qualquer obrigação às empresas, tampouco interferindo na livre iniciativa ou na organização interna das atividades empresariais. Trata-se de um instrumento de reconhecimento institucional, que **visa incentivar boas práticas por meio da valorização pública de empresas que adotem medidas concretas em prol dos direitos das mulheres.**

Importante destacar que a proposta não acarreta qualquer tipo de oneração aos cofres públicos, uma vez que sua implementação será realizada pela Procuradoria Especial da Mulher, utilizando-se de estrutura já existente. Não há previsão de concessão de benefícios fiscais ou incentivos econômicos, o que garante a compatibilidade da medida com os princípios da responsabilidade fiscal.

Ademais, a iniciativa guarda consonância com outras legislações já existentes no âmbito do Município de Arapongas, reforçando a legitimidade do Poder Legislativo para propor e executar políticas públicas de caráter educativo, social e de reconhecimento institucional.

O projeto também se destaca por incentivar ações simples, porém de grande impacto social, como a divulgação de canais de denúncia e apoio à mulher, contribuindo diretamente para ampliar o acesso à informação e à proteção, especialmente para mulheres em situação de vulnerabilidade.

Dessa forma, a proposta fortalece a atuação da Procuradoria Especial da Mulher, amplia o diálogo com o setor empresarial e promove uma importante rede de apoio e conscientização no Município.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público da matéria, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Arapongas, 22 de abril de 2026.

---

**Meiry Farias**  
Vereadora

---

**Simone de Almeida Santos**  
Vereadora